



LEI Nº 2.182/2019

AUTORIA: **VEREADORA PAIZINHA PATRIOTA.**

EMENTA: Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de julho de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 034/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Salgueiro, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Salgueiro, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único - O conjunto de atividades mencionadas no **caput** deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I** - áreas verdes na escola e na região;
- II** - poluição do ar;
- III** - adensamento populacional na região;
- IV** - grau de inclusão e exclusão social;
- V** - saneamento básico na escola e na região;
- VI** - trânsito e transporte público na região;
- VII** - proteção do solo e das águas;
- VIII** - proteção da fauna e da flora;
- IX** - políticas de urbanização da região;
- X** - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI** - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII** - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII** - outros problemas ambientais.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes poderá incentivar as escolas da rede municipal que aderirem ao programa de sustentabilidade ambiental, com a finalidade de garantir as condições necessárias à realização dos projetos elaborados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEREADORIA
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 15/08/2019
Magda Carolina da Silva
Responsável



Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º - **O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão.** Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal